



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

Portaria nº 10/2018

Dispõe sobre o Programa de Pesquisador Voluntário

Artigo 1º - Fica instituído na Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, o Programa de Pesquisador Voluntário, sem ônus para a Instituição, atendendo ao disposto na Lei nº 9.608/98, bem como as disposições contidas nesta portaria.

I – DO INGRESSO NOS PROGRAMAS

Artigo 2º - O ingresso no Programa de Pesquisador Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a EMESCAM.

Artigo 3º - Para ingresso no Programa o interessado deverá apresentar para a Coordenação de Pesquisa plano de atividades, acompanhado do pedido de aceitação, bem como dos demais documentos obrigatórios previstos nesta Portaria.

§ 1º - O plano de trabalho e o pedido de aceitação do interessado será encaminhado para a Coordenação de Pesquisa para deliberação e julgamento do plano apresentado, avaliação e reconhecimento da qualificação acadêmica, tendo em vista o interesse institucional.

§ 2º - O interessado deverá se manifestar explicitamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos da deliberação realizada pela Coordenação de Pesquisa.

Artigo 4º - Para ingresso nos Programas deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) currículo Lattes;
- b) documentação pessoal;
- c) plano de atividades a ser desenvolvido, acompanhado do pedido de aceitação.

Artigo 5º - Aprovado o pedido, será celebrado termo de adesão que, em função das atividades a serem desenvolvidas, terá vigência de até 02 (dois) anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta portaria, podendo ser renovado mediante a celebração de novo termo.

§ 1º - O Termo de Adesão previsto no caput deste artigo deverá ser celebrado pela Coordenação de Pesquisa e o interessado, cuja cópia será anexada ao requerimento



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

formulado, devendo documentar alterações da proposta original, prestação de serviços voluntários e outros eventos informados oficialmente.

§ 2º - Celebrado o termo de adesão, caberá ao Setor de Recursos Humanos a inserção do Pesquisador Voluntário na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela EMESCAM, durante o prazo de vigência da pesquisa, encaminhando a seguir à Coordenação de Pesquisa.

Artigo 6º - Não será permitido ao Pesquisador Voluntário o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta deliberação.

Artigo 7º - Três meses antes do vencimento do período de prestação de serviços voluntários, novo Termo de Adesão poderá ser acordado, mediante apresentação de novo plano de trabalho e relatórios das atividades realizadas no biênio anterior, aprovados na forma do artigo 3º.

Artigo 8º - A produção científica ou técnica resultante das atividades desenvolvidas deverá obrigatoriamente mencionar a filiação institucional à EMESCAM, bem como professores, pesquisadores e os alunos desta Instituição envolvidos na pesquisa.

Artigo 9º - As invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou geração de novos conhecimentos que resultem em desenvolvimento de produto, processo ou serviço, que sejam passíveis da concessão de privilégios, nos termos da Lei nº. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e demais legislação aplicável, pertencerão à EMESCAM.

Artigo 10º - O Pesquisador Voluntário deverá obrigatoriamente contar com a presença e participação de, no mínimo, três alunos dos cursos da graduação da Emescam nas atividades de pesquisa desenvolvidas.

Artigo 11º - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

- I - por manifestação do Pesquisador Voluntário;
- II - por decisão justificada do local em que as atividades são realizadas, desde que aprovada pela Coordenação de Pesquisa;
- III - pelo término do prazo celebrado no termo de adesão, sem que tenha havido renovação;
- IV - pelo descumprimento das normas previstas nesta portaria, no termo de adesão, ou nas demais normas legais e/ou internas da EMESCAM.



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

Artigo 12º - Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador Voluntário, o pesquisador receberá uma declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Coordenação de Pesquisa, mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 13º - O Pesquisador Voluntário não comporá nenhuma Coordenação de Curso, nem realizará nenhuma atividade administrativa na Instituição.

Artigo 14º - O Setor de Recursos Humanos da EMESCAM adotará as medidas necessárias para que o Pesquisador Voluntário tenha acesso às instalações, e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Artigo 15º - Poderá solicitar o ingresso no Programa de Pesquisador Voluntário, para realização de qualquer atividade de pesquisa em Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos e demais órgãos que desenvolvam atividades de pesquisa, aqueles que tenham vínculo profissional com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

Artigo 16º - A critério da Coordenação de Pesquisa, o Pesquisador Voluntário poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação ou de pós-graduação, na forma da legislação vigente.

Artigo 17º - Os Pesquisadores Voluntários que possuem pesquisa em andamento na EMESCAM continuarão sendo regidos pelas regras anteriormente vigentes a esta portaria, ou, caso queiram, celebrar novo termo de adesão, nos termos desta portaria.

Artigo 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória, 15 de maio de 2018.



Flávio Takemi Kataoka
Diretor da EMESCAM